



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 11/07/2013	Proposição MP 621/2013			
Autores CARMEN ZANOTTO – PPS/SC		nº do prontuário		
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(x) modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Dê-se ao parágrafo 3º. do Artigo 4º. da Medida Provisória 621 de 2013 a seguinte redação:

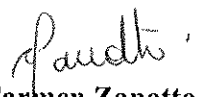
“§ 3o Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor, nunca inferior à bolsa paga aos médicos residentes, estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde”

JUSTIFICATIVA

A fixação do valor da bolsa sem a previsão de um mecanismo de revisão pelo Ministério da Saúde pode levar a sua desvalorização prejudicando o estudante tal qual frequentemente ocorre com os médicos residentes.

Fixar como piso a bolsa do médico residente é tratar com justiça o estudante que terá no serviço atribuição idêntica à desempenhada pelos residentes.

.Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.


Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

